



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/412/2022

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **complementação de informações ao Projeto de Lei Complementar (PLC) 0023.3/2022.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, anexos, documentos complementares ao Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/352/2022, acerca de matéria tratada no **Projeto de Lei Complementar (PLC) 0023.3/2022**, a saber:

- Declaração da Diretoria de Administração e Finanças;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Art. 16, II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 05.04.2000).

Diante disso, solicito a Vossa Excelência providências no sentido da juntada dos documentos referidos ao PLC 0023.3/2022.

Atenciosamente,

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

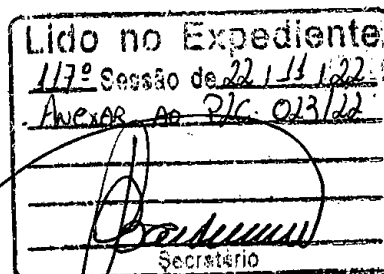


Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**, Presidente, em 18/11/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



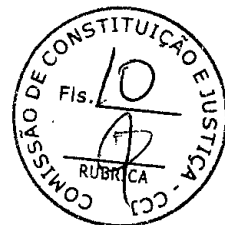
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0097048** e o código CRC **8FAEDD7A**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br





GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 16, II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 05.04.2000)

Na condição de titular do órgão, nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 05 de abril de 2000, declaro, para os efeitos do art. 16 da mesma Lei, que as despesas com conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, no montante estimado de R\$ 20.179.384,19, as quais ainda serão objeto de requerimento, análise e aprovação por esta Presidência, e conforme manifestação anexa da Diretoria de Administração e Finanças e da Diretoria Geral de Administração, é adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

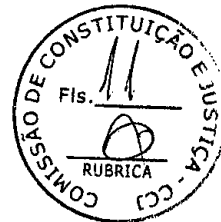
Florianópolis, 16 de novembro de 2022.



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente



Conselheiro **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**
Presidente



Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente,

Os estudos efetuados pela Diretoria de Administração e Finanças deste Tribunal, com a finalidade de avaliar o pagamento com conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, considerando a opção mais onerosa, apresenta um acréscimo de despesa no valor estimado de R\$ 5.611.124,09, referente à indenização de férias até o ano de 2019, e uma despesa no valor estimado de R\$ 14.568.260,10, referente à indenização de licença-prêmio, perfazendo, assim, um incremento projetado total de R\$ 20.179.384,19.

A despesa em questão, se aprovada, terá a sua demanda incorrida a partir deste exercício, mediante a solicitação dos servidores interessados e que atenderem aos requisitos da concessão. Ou seja, nem todos os servidores que cumprirem as regras para recebimento das indenizações irão requerê-las, de modo que o valor a ser pago tende a ser menor que o valor máximo projetado acima.

Portanto, conclui-se pela conformidade da proposta e pelas disponibilidades Orçamentárias, Financeiras e do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual submeto a deliberação de Vossa Excelência a proposta de conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio aos servidores deste Tribunal.

Respeitosamente,

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA

Data: 17/11/2022 09:59:46-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Raul Fernando Fernandes Teixeira

Diretor de Administração e Finanças